



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONT. Nº 020/2016**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADO - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**

**C.N.P.J. - 15.257.819/0001-06**

**ENDEREÇO - RUA MELLO MORAES FILHO, 189, FAZENDA GRANDE DO RETIRO, SALVADOR, BAHIA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE, EDITORAÇÃO E VEICULAÇÃO NA INTERNET, BEM COMO GUARDA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONTRATANTE.**

**VALOR – R\$ 179.880,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.**

**PROCESSO - Nº 4372/2016**

**LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 041/2016**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA -**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2020**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Contrato para prestação de serviços de captação, análise, editoração e veiculação na internet, bem como guarda do Diário Oficial Eletrônico que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA – com o objetivo de colaboração mútua para impressão de publicações técnicas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, situada na cidade de Salvador-BA, na 1ª Avenida, 130 - Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **DEPUTADO MARCELO NILO**, portador do RG nº.01.137.298-20, CPF nº.118.751.945-68, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, RG: 01261147-65 SSP/BA, CPF:113.013.765-15, nomeado em 27 de novembro de 2008 e do Diretor Técnico, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**, portador do RG nº 06655823-90 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 810.459.215-72, nomeado 04 maio de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de nº **4372/2016** celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de captação, análise, editoração e veiculação na internet, bem como guarda do Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato a importância de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)**.



perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 179.880,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta de preço emitida pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço de publicação consiste na produção e veiculação da Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE** disponibilizado na internet.

**Parágrafo Primeiro:** Captação das publicações – Onde as unidades integrantes da Assembleia Legislativa enviam o conteúdo, através da internet, utilizando software EGBANET;

**Parágrafo Segundo:** Análise das publicações, o PCP DO, Seção de planejamento e controle de produção do Diário Oficial, verifica e organiza as publicações;

**Parágrafo Terceiro:** Editoração, a Seção de Editoração eletrônica do Diário Oficial realiza as atividades de formatação do conteúdo, ajustes de layout das páginas, a conferência de integridade das publicações, revisão de formatação e fechamento de arquivo;

**Parágrafo Quarto:** Veiculação na internet, disponibilização das edições diárias no ambiente WEB, onde o conteúdo publicado, fica disponível para consulta no site;

**Parágrafo Quinto:** Guarda, todas as edições do Diário Oficial da Assembleia Legislativa ficarão armazenados e preservados digitalmente, estando disponíveis para consulta através da internet.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura:





O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a **90 (noventa) dias** implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.**

O valor do contrato será reajustado a cada **12 (doze) meses**, termos do artigo 144 e 145 da Lei 9.433/2005, tomando-se por base a variação do índice geral de preços ao consumidor/INPC do IBGE ou, na sua falta de acordo com o índice que o substituir.

**Parágrafo único:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

Atividade: 2020

Elemento de Despesa: 3390.39



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 1.2 – Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- 1.3 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 2- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;
- 2.2 – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 2.3 – Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 2.4 – Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;
- 2.5 – Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- 2.6 – Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no DOE;





2.7 – Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

2.8 – Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução:

A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.





**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de Dezembro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE – DIRETOR-GERAL  
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA – DIRETOR TÉCNICO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: Raimundo Louveira

CPF: 89270436500

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fs. 75 do Livro 26  
Bahia 01 de Dezembro de 2016  
  
FUNCIONÁRIO





2016-2019, nas áreas de Educação, Mobilidade Urbana, Infraestrutura Hídrica, Infraestrutura Urbana e Infraestrutura Viária".

A Bancada da Oposição ao apresentar esta Emenda, busca tão somente, assegurar mecanismo de transparência sob a égide da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, e de outro lado permitir ao Poder Legislativo realizar seu papel de fiscalizador da Gestão do Executivo. A Emenda, busca também contemplar a participação da sociedade na gestão pública que é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, permitindo que a população não só participem da formulação das políticas públicas, mas também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos e demais atos do gestor público.

Sala das Sessões, 06 dezembro de 2016.

Bancada da Oposição

(Junte-se ao Processo.)

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

#### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA à Inexigibilidade nº013/2016, Processo nº2016008590, em nome da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ Nº00.028.986/0001-08, referente a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo reposição de peças por conta da contratada, pelo período de 12 (doze) meses. No valor total anual de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 c/c o Art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 07 de dezembro de 2016.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### MANUTENÇÃO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 018/2015  
CONTRATADA - JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA - ME.  
VALOR - VISANDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M EM, APROXIMADAMENTE, 11,09% (ONZE VÍRGULA ZERO NOVE POR CENTO), PASSANDO VALOR TOTAL MENSAL PARA R\$ 1.222,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 14.664,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 2016006613.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 020/2016  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADO - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

C.N.P.J. - 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO - RUA MELLO MORAES FILHO, 189, FAZENDA GRANDE DO RETIRO, SALVADOR, BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ANÁLISE, EDITORAÇÃO E VEICULAÇÃO NA INTERNET, BEM COMO GUARDA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CONTRATANTE.

VALOR - R\$ 179.880,00 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E OITOCENTOS E OITENTA REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

PROCESSO - Nº 4372/2016

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 041/2016

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - DE 01/12/2016 A 30/11/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2020

ELEMENTO - 3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 49.749/2016 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/12/2016;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
AIDA VITORIA FARIAS VIRGENS	SP-13	Liderança da Maioria	SP-13

Nº. 49.750/2016 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/12/2016:

NOME	DE	PARA
ALEX DE ALEXANDRIA OLIVEIRA	SP-23	SP-25
ROQUE ONORATO SANTOS	SP-08	SP-10

Nº. 49.751/2016 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/12/2016;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
IANDRA COSTA MASCARENHAS	SP-13	Gab. Dep. Zé Neto	SP-23

Nº. 49.752/2016 - Nomear FABIANA DIAS VIEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), Nível SP-17, a partir de 06/12/2016.

Nº. 49.753/2016 - Exonerar VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Barrozo), Nível SP-18, a partir de 01/12/2016.

Nº. 49.754/2016 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Sargento Isidório) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 06/12/2016:

CONCEIÇÃO PINTO SOUZA DA SILVA	SP-19
SAMILES SOUZA DE PINHO	SP-17

Nº. 49.755/2016 - Exonerar MANOEL BOMFIM OLIVEIRA DE JESUS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Vice-Presidência), Nível SP-17, a partir de 06/12/2016.

Nº. 49.756/2016 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários